

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO

Comissão de Justiça e Redação n°. 191/2014
Comissão de Finanças e Orçamento n°. 168/2014

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO N°. 12/2014

“Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.”

Autor: Ananias José Barbosa e outros
Relatores: Gervásio Batista Pozza
(Comissão de Justiça e Redação)
Edimilson Marcelo Afonso
(Comissão de Finanças e Orçamento)

I – Relatório

Visa a presente propositura de autoria da Comissão nomeada para estudos e revisão da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, introduzir alterações no respectivo Regimento tendo em vista a aprovação da reforma proposta da Lei Orgânica compatibilizando, assim, os diplomas normativos.

Argumentam os autores que as alterações propostas têm como objetivo tornar mais claro o processo legislativo, ampliando a discussão de leis aprovadas pela Câmara, estimulando o pleno exercício do Poder Legislativo, assim como a fiscalização e o assessoramento do poder legislativo, criando-se e aperfeiçoando as ferramentas utilizadas para o exercício destas funções.

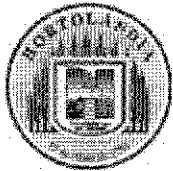
Dentre outras alterações, encontram-se a instituição de uma Reunião Preparatória, a adequação das Proposituras apresentadas pelos vereadores, o requerimento de informações, observância dos pareceres emitidos pelas Comissões, alteração do processo de julgamento de contas, supressão de alguns casos de voto secreto e extinção das sessões secretas, adequando-se o Regimento às normas Constitucionais.

Desta feita, as Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, em **reunião conjunta**, após a análise e debates, decidiram fazer alguns ajustes na proposta de modo a facilitar o entendimento dos nobres Edis, culminando com a apresentação do presente **SUBSTITUTIVO TOTAL**, nos seguintes termos:

“Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia

Art. 1º O artigo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Câmara Municipal, titular do Poder Legislativo, órgão legislativo do Município, é composta de Vereadores eleitos por sufrágio universal, por voto direto e secreto, nos termos da legislação vigente. (N.R.)”



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º O Título I, Capítulo I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passa a vigorar acrescido dos artigos 1º-A e 1º-B:

TÍTULO I

... CAPÍTULO I

Da Sede

Art. 1º (...)

“Art. 1º-A A Câmara Municipal tem sua sede na Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 20, Bairro Parque Gabriel, nesta cidade de Hortolândia.

§ 1º Na impossibilidade do funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal poderá funcionar, temporariamente, em outro local, mediante proposta da Mesa, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Casa.

§ 2º As Sessões da Câmara realizar-se-ão no Plenário “Geraldo Costa Camargo”, podendo ser realizadas em outro recinto, mediante proposta da Mesa, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Casa.”

Art. 1º-B No ambiente de reuniões do Plenário não poderão ser afixados símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza em caráter permanente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação.”

Art. 3º O Título I, Capítulo II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passa a vigorar acrescido da Seção I, artigo 1º-C e Seção II:

TÍTULO I

... CAPÍTULO II

Art. 1º-B (...)

“Seção I

Da Reunião Preparatória

Art. 1º-C No início do último recesso parlamentar da legislatura vigente, os vereadores eleitos para o próximo mandato, já diplomados, reunir-se-ão em reunião preparatória a fim de tomarem conhecimento sobre as principais atividades do Poder Legislativo.

§ 1º A Sessão preparatória será marcada em data e horário a serem designados para após o início do último recesso parlamentar, mediante convocação dos diplomados.

§ 2º A Sessão preparatória, diante de seu caráter educativo e instrutivo, poderá ser organizada e realizada com auxílio da Escola do Legislativo;

§ 3º A Sessão preparatória abordará, preferencialmente, os seguintes assuntos:

I - funções do Vereador e dos assessores;

II - principais instrumentos;

III - conceitos básicos sobre a formulação de leis tais como constitucionalidade, legalidade, competência, iniciativa privativa, compatibilidade com as leis Federais, Estaduais e Municipais, revogação, vigência, entre outros conceitos necessários ao bom desempenho do mandato.

§ 4º Para realização das explicações e instruções a Mesa Diretora ou Escola do Legislativo poderão convocar o corpo técnico da Câmara Municipal para prestar informações sobre suas atividades, além da contratação de palestras proferidas por terceiros sobre os temas previstos no § 3º deste artigo.

§ 5º A Mesa Diretora em exercício dirigirá os trabalhos da Sessão preparatória.

Seção II

Da Sessão de Instalação”



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º O *caput* e o § 3º do artigo 3º, e o *caput* do artigo 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria da Câmara, antes da Sessão de instalação. (NR)

§ 3º Na mesma ocasião, a Câmara dará posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e, após, elegerá sua Mesa e as Comissões Permanentes. (NR)

Art. 4º Os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS, DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DE SUA POPULAÇÃO". (NR)

Art. 5º O artigo 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passa a vigorar acrescido do § 1º e do § 2º:

Art. 4º (...)

§ 1º Atendido o disposto no *caput* deste artigo, o Secretário designado para esse fim fará a chamada de cada Vereador, que deverá proferir a declaração: "**ASSIM O PROMETO**".

§ 2º Prestado o compromisso, lavrar-se-á, em livro próprio, o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os Vereadores.

Art. 6º Os artigos 5º e 6º, os incisos I e II do § 2º e o § 4º do artigo 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A seguir o Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestarem o compromisso a que se refere o art. 4º e os declarará empossados. (NR)

Art. 6º O exercício do mandato dar-se-á automaticamente com a posse, assumindo o Prefeito, Vice-Prefeito, e Vereadores todos os direitos e deveres inerentes ao cargo. (NR)

Art. 10 (...)

§ 2º (...)

I - apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito; (NR)

II - acompanhamento das atividades financeiras do Município. (NR)

§ 4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo mediante indicação ou Pedido de Providência. (NR)

Art. 7º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia passa a vigorar acrescido do § 6º no artigo 10, o Capítulo XI do Título II acrescido do artigo 37-A, o Título II acrescido do Capítulo XII e artigo 37-B:

Art. 10. (...)

§ 6º A função julgadora, que será exercida na apreciação de infrações político-administrativas ou ético-parlamentares cometidas pelo Prefeito, Vice-prefeito ou por Vereadores, documentadas em procedimentos ou processos instaurados e elaborados, na forma da lei.

TÍTULO II

...
CAPÍTULO XI

...

Art. 37. (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 37-A. O descumprimento das regras de decore parlamentar será comunicado ao Corregedor Parlamentar, que deverá adotar as providências cabíveis.

....
TÍTULO II

Art. 37-A. (...)

...
CAPÍTULO XII
Da Corregedoria Parlamentar

Art. 37-B. Compete ao Corregedor Parlamentar, além daquelas previstas no Código de Ética e Decore Parlamentar e demais leis pertinentes, as seguintes atribuições:

I - promover a manutenção do decore, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal;

II - promover sindicância ou inquérito para apuração de notícias de ilícitos que envolvam vereadores.

§ 1º O Corregedor Parlamentar será eleito junto com a Mesa para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução no período subsequente.

§ 2º O Corregedor não faz parte da Mesa da Câmara.

§ 3º Nos casos de impedimento ou suspeição do Corregedor, será ele substituído pelo 3º Secretário.

Art. 8º O parágrafo único do artigo 39 e o *caput* do artigo 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. (...)

Parágrafo único. O Vice-Presidente supre, em Plenário, a falta ou impedimento do Presidente e, na ausência de ambos, a atribuição recairá sobre o 2º Vice-Presidente e, posteriormente sobre os Secretários. (NR)

Art. 40. A Mesa da Câmara se comporá do Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário. (NR)

Art. 9º Os artigos 44 e 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. Na eleição de renovação da Mesa para o segundo biênio da legislatura, a ser realizada na última Sessão Ordinária do ano anterior à posse, observará os mesmos procedimentos, considerando-se os eleitos, sendo automaticamente empossados em 1º de Janeiro do segundo biênio da legislatura. (NR)

Art. 46. O Presidente, e os 1º e 2º Vice-Presidentes não poderão fazer parte de qualquer Comissão, ressalvadas as de representação. (NR)

Art. 10. O artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passa a vigorar acrescido do inciso XXIV:

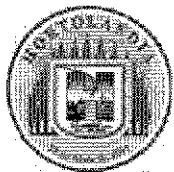
Art. 48. (...)

XXIV - prover os cargos, empregos e funções dos servidores da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;

Art. 11. O § 1º do artigo 48 e o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. (...)

§ 1º As Resoluções Administrativas da Mesa serão numerados em ordem cronológica com renovação a cada Legislatura.(NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 49. Presente a maioria dos membros, as decisões da Mesa serão tomadas por maioria de votos. (NR)

Art. 12. O artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passa a vigorar acrescido dos § 1º, § 2º e § 3º:

Art. 49. (...)

§ 1º A Mesa reunir-se-á pelo menos quinzenalmente a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame, assinando os seus respectivos atos e decisões.

§ 2º Da reunião será lavrada ata contendo os respectivos assuntos tratados, encaminhando-a para leitura no expediente da próxima Sessão Ordinária.

§ 3º Em caso de empate prevalecerá a posição adotada pelo Presidente.

Art. 13. As alíneas “e”, “i” e “s”, do inciso II, alínea “k” do inciso III, alíneas “a” e “f” do inciso V, alíneas “d”, “h”, e “l” do inciso VI, todos do artigo 51, o inciso I e *caput* do artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51 (...)

II - (...)

- e) devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada nos termos deste Regimento (NR).
- i) fazer publicar as Resoluções Administrativas da Mesa e Atos da Presidência, Portarias, Resoluções, Decretos Legislativos, as Leis Complementares e Leis Ordinárias por ele promulgadas bem como os Projetos protocolados; (NR)
- s) encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito, aos Secretários e Diretores Municipais (NR).

III (...)

- k) propor Decreto Legislativo autorizando referendo ou convocação de plebiscito; (NR)

V - (...)

- a) nomear os membros titulares e suplentes nos termos do artigo 76 deste Regimento: (NR)
- f) nomear, por indicação das bancadas, respeitado o artigo 76 deste Regimento, os membros das Comissões Permanentes, Temporárias e Comissões Parlamentares de Inquérito. (NR)

VI - (...)

- d) organizar e enviar a Ordem do Dia, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da Sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes do término do prazo, os Projetos de Lei com prazo de apreciação vencido, bem como os Projetos e o veto de que tratam os arts. 57 e 59, § 2, da Lei Orgânica do Município; (NR)
- h) encaminhar ao Executivo Municipal, mediante ofício, as proposições que lhe digam respeito nos termos deste Regimento; (NR)
- l) providenciar, nos termos da legislação em vigor, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, Atos ou informações a que expressamente se refiram; (NR)

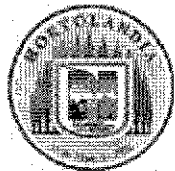
Art. 56. Os Atos do Presidente devem ser numerados, em ordem cronológica, nos seguintes casos: (NR)

I - regulamentação dos serviços administrativos; (NR)

Art. 14. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passa a vigorar acrescido dos incisos II, III, IV, V e VI no artigo 56 e do artigo 58-A :

Art. 56. (...)

II - nomeação de membros das Comissões Temporárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- III - matérias de caráter financeiro;
- IV - designação de substitutos nas Comissões;
- V - expedição de determinações aos servidores da Câmara;
- VI - outras matérias de competência da Presidência que não sejam enquadradas como Portaria.

Art. 58-A. Compete ao 2º Vice-Presidente:

- I – assessorar o Presidente e o 1º Vice-Presidente em suas atribuições;
- II – suprir a falta do 1º Vice-Presidente.

Art. 15. O inciso VII do artigo 59, os incisos I e II do artigo 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59. (...)

- VII - decidir, com os demais membros da Mesa, sobre as Resoluções Administrativas da Mesa e as Portarias; (NR)

Art. 60. (...)

- I - auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições quando da realização das Sessões; (NR)
- II - decidir, com os demais membros da Mesa, sobre as Resoluções Administrativas da Mesa, as Atas das Sessões e as Portarias. (NR)

Art. 16. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passa a vigorar acrescido do artigo 60-A:

Art. 60-A. Ao 3º Secretário compete substituir o 1º Secretário ou o 2º Secretário nos impedimentos e ausências, substituir o Corregedor nos impedimentos e suspeições, bem como deliberar em conjunto com os demais membros da Mesa sobre as Resoluções Administrativas.

Art. 17. O artigo 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passa a vigorar acrescido dos § 1º e § 2º:

Art. 70. (...)

§ 1º Os Presidentes das Comissões poderão solicitar auxílio de terceiros, submeter os projetos e proposições à instrução técnica e manifestações de servidores com conhecimento sobre a matéria analisada.

§ 2º A instrução técnica deverá ser concluída num prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por 30 (trinta) dias quando implicar consulta técnica a órgão do Município, do Estado ou da União.

Art. 18. O *caput* do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passa a vigorar com a seguinte redação:

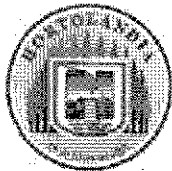
Art. 74. As Comissões Permanentes são as de caráter técnico, têm finalidade de instruir o processo legislativo, apreciar assuntos e proposições submetidos ao seu exame e exercer outras atribuições condizentes com suas competências. (NR)

Art. 19. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passa a vigorar acrescido do parágrafo único no artigo 74 e do artigo 79-A:

Art. 74. (...)

Parágrafo único. Será obrigatório o parecer nos projetos de competência de cada Comissão.

Art. 79-A. Membro de qualquer Comissão Permanente não poderá relatar o parecer da respectiva Comissão em proposição de sua autoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 20. O *caput* e o inciso III do artigo 80 e o artigo 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80. As Comissões Permanentes, compostas cada uma de três membros, no mínimo, e cinco membros, no máximo, são: (NR)

III - Infra-estrutura Urbana, Meio Ambiente e Assuntos Metropolitanos; (NR)

Art. 21. A Seção II, Capítulo II, do Título IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia passa a vigorar acrescida da Subseção I:

TÍTULO IV

...
CAPÍTULO II

...
Seção II

...

Art. 82. (...)

“Subseção I

Da Comissão de Justiça e Redação”

Art. 22. O *caput* do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário, além de manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições: (NR)

Art. 23. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia passa a vigorar acrescido dos incisos I, II e III na *caput*, e § 1º, § 2º e § 3º no artigo 83 e da Subseção II na Seção II, Capítulo II, do Título IV:

Art. 83. (...)

“I - organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;

II - contratos, ajustes, convênios e consórcios, quando provocada;

III - licença ao Prefeito e Vereadores.

§ 1º A Comissão de Justiça e Redação poderá submeter os projetos e proposições à instrução Jurídica no que concerne à admissibilidade, constitucionalidade e legalidade, e à Análise Legislativa quanto aos aspectos de técnica legislativa.

§ 2º A Secretaria deverá informar a existência ou não de projeto ou ato normativo sobre a mesma matéria.

§ 3º Apresentadas emendas ou substitutivos, o projeto será novamente submetido à Comissão de Justiça e Redação que dará parecer em 7 (sete) dias, devolvendo o projeto à Mesa para inclusão na ordem do dia.

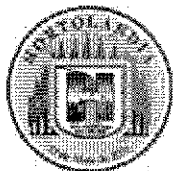
...
TÍTULO IV

...
CAPÍTULO II

...
Seção II

...

Art. 83. (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Subseção II Da Comissão de Finanças e Orçamento”

Art. 24. O artigo 85 e o *caput* do artigo 87 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão. (NR)

Art. 87. Compete à Comissão de Infra-estrutura Urbana, Meio Ambiente e Assuntos Metropolitana emitir parecer sobre todos os processos: (NR)

Art. 25. A Seção II, Capítulo II, do Título IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia passa a vigorar acrescida da Subseção III, Subseção IV e Subseção V:

TÍTULO IV

... CAPÍTULO II

... Seção II

...

Art. 86. (...)

Subseção III Da Comissão de Infra-estrutura Urbana, Meio Ambiente e Assuntos Metropolitanos

Art. 87. (...)

Subseção IV Da Comissão de Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania

Art. 88. (...)

Subseção V Das Disposições Gerais”

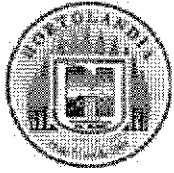
Art. 26. O inciso I e o § 2º do artigo 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98. (...)

I - ordinariamente, uma vez por semana, em dias e horários prefixados pelas respectivas Comissões para o biênio, exceto nos feriados e pontos facultativos. (NR)

§ 2º As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer das Sessões Ordinárias e Extraordinárias. (NR)

Art. 27. O artigo 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passa a vigorar acrescido do § 3º:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 98. (...)

§ 3º As Comissões poderão reunir-se durante o transcorrer das Sessões Legislativas Extraordinárias, conforme previsto no art. 282 deste Regimento.

Art. 28. O *caput* do artigo 99, o artigo 100, o *caput* e os § 2º e § 4º do artigo 103, o *caput* e o § 1º do artigo 108, o artigo 119, os incisos I e II e o parágrafo único do artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99. As Comissões Permanentes reunir-se-ão em local destinado no recinto do Plenário, com a presença da maioria absoluta de seus membros. (NR)

Art. 100. As reuniões das Comissões serão públicas. (NR)

Art. 103. Salvo as exceções previstas neste Regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis. (NR)

§ 2º O Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, designará os respectivos Relatores, de forma alternada entre os membros. (NR)

§ 4º Se houver pedido de vista, este será concedido pelo intervalo máximo entre uma reunião e outra, nunca, porém, com transgressão do limite dos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo. (NR)

Art. 108. As Comissões Permanentes poderão solicitar ao Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, todas as informações julgadas necessárias. (NR)

§ 1º O requerimento de informação dirigido ao Executivo interrompe os prazos previstos no art. 103. (NR)

Art. 119. A Mesa, tão logo receba comunicação de realização de audiência pública, por parte de qualquer das Comissões, obrigar-se-á a publicar o ato convocatório, do qual constarão local, horário e pauta, na imprensa oficial local, no mínimo por 3 (três) vezes, com interstício mínimo de 3 (três) dias entre cada publicação. (NR)

Art. 122. (...)

Parágrafo único. O parecer será escrito em 3 (três) partes: (NR)

I - relatório com a exposição sucinta da matéria em exame; (NR)

II - conclusão sintética do Relator com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda; (NR)

Art. 29. O Capítulo II, do Título IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passa a vigorar acrescido da Seção VII-A:

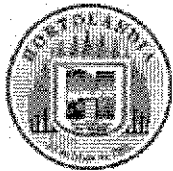
...
TÍTULO IV

...
CAPÍTULO II

....

Art. 124 (...)

**“Seção VII-A
Das Disposições Gerais”**



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 30. O artigo 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 125. Será terminativo, determinando-se o arquivamento da propositura, o parecer da Comissão de Justiça e Redação, quando concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade total da propositura, assegurando-se o recurso previsto no art. 125-A deste Regimento. (NR)

Art. 31. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passa a vigorar acrescido do artigo 125-A:

Art. 125-A. Em caso de decisão pela inadmissibilidade total da proposição com o arquivamento, nos termos do art. 125, após publicação do parecer contrário faculta-se ao autor da propositura apresentar, no prazo de 15 dias, recurso fundamentado para que o parecer da Comissão seja deliberado pelo Plenário.

§ 1º O recurso apresentado por vereador deverá contar com assinatura de no mínimo 1/10 dos membros da Câmara para sua admissibilidade;

§ 2º Submetido ao Plenário, será o parecer apreciado em discussão e votação única que concluirá pela:

I - rejeição do parecer, prosseguindo o projeto sua tramitação;

II - manutenção do parecer, considerando-se então rejeitado o projeto.

§ 3º Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Justiça e Redação proporá emenda supressiva, se insanável, ou modificativa, se sanável a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

Art. 32. O artigo 126, os § 1º, § 2º e § 3º do artigo 165 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 126. A propositura que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuído, será arquivada, ressalvada a possibilidade de recurso ao Plenário, nos termos do art. 125-A. (N.R.)

Art. 165. (...)

§ 1º As proposições poderão consistir em:

I - Propostas de Emenda à Lei Orgânica; (NR)

II - Projetos de Lei Complementar; (NR)

III - Projetos de Lei; (NR)

IV - Projetos de Decreto Legislativo; (NR)

V - Projetos de Resolução; (NR)

VI - Substitutivos; (NR)

VII - Emendas e Subemendas; (NR)

VIII - Vetos; (NR)

IX - Pareceres; (NR)

X - Requerimentos; (NR)

XI - Indicações e pedidos de providência; (NR)

XII - Moções; (NR)

XIII - Requerimentos de Informação. (NR)

§ 2º Os projetos mencionados nos incisos I a V do §1º serão feitos por escrito e autuados, consignando-se na respectiva capa as seguintes informações: (NR)

I - natureza da proposição; (NR)

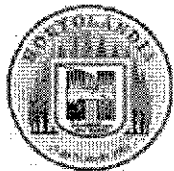
II - o número; (NR)

III - ano de apresentação; (NR)

IV - a ementa completa; (NR)

V - o autor. (NR)

§ 3º Somente serão lidas no expediente das Sessões Ordinárias as proposições protocoladas até 24 (vinte e



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

quatro) horas antes da respectiva Sessão.(NR)

Art. 33. O artigo 165 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passa a vigorar acrescido do § 4º:

§ 4º As proposições previstas nos incisos VI a IX do §1º serão juntadas aos projetos aos quais façam referência.

Art. 34. O artigo 167, o *caput* e o inciso III do artigo 169, e o artigo 170 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 167. Toda proposição protocolada será numerada e datada e encaminhada à Secretaria da Câmara para inclusão no Expediente da Sessão, ressalvados os casos expressos neste Regimento.(NR)

Art. 169. A Câmara Municipal dará publicidade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas dos seguintes documentos relacionados ao processo legislativo: (NR)

III - da pauta da Ordem do Dia das Sessões Ordinárias e Extraordinárias; (NR)

Art. 170. Requerimento é proposição dirigida à Mesa ou ao Presidente, formulada por qualquer Vereador ou Comissão, sobre matéria de competência da Câmara Municipal. (NR)

§ 1º Quanto à forma, os requerimentos são:

I - verbais;

II - escritos.

§ 2º Quanto à competência, os requerimentos são:

I - sujeitos à apreciação do Presidente;

II - sujeitos à deliberação do Plenário;

III - sujeitos a encaminhamento pela Mesa, no caso do art. 179-A deste Regimento.

Art. 35. O artigo 172 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passa a vigorar acrescido dos incisos X, XI e XII e do parágrafo único:

Art. 172. (...)

X - comunicação de constituição de bloco parlamentar;

XI - desligamento de bancada ou de bloco parlamentar;

XII - comunicação de ausência do Vereador do país.

Parágrafo único. A comunicação de ausência do país, prevista no inciso X, não implica em justificativa de falta às Sessões Ordinárias, a qual deve ser solicitada em requerimento próprio.

Art. 36. O *caput* e o parágrafo único do artigo 174 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação:

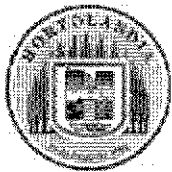
Art. 174. Serão formulados por escritos e se sujeitam a discussão e decisão do Plenário os requerimentos que solicitem: (NR.)

Parágrafo único. O requerimento de urgência especial é aplicável somente a projetos de iniciativa de vereador, Comissão Permanente da Câmara, ou de iniciativa popular, e será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia. Os demais requerimentos serão lidos, discutidos e votados no Expediente da mesma Sessão de sua apresentação. (NR.)

Art. 37. O artigo 174 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passa a vigorar acrescido do inciso XII:

Art. 174. (...)

XI - de voto de aplauso, parabenização ou semelhante.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 38. O *caput* e o parágrafo único do artigo 175 e o artigo 179 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 175. O requerimento verbal de adiamento da discussão ou votação acarretará adiamento do prazo, que deverá coincidir o seu término com a data da Sessão Ordinária subsequente. (N.R.)

Parágrafo único. São também verbais os requerimentos de: (NR)

I - verificação de presença; (NR)

II - verificação nominal de votação; (NR)

III - pedido de votação, em Plenário, de emenda ao projeto de orçamento aprovada ou rejeitada na Comissão de Finanças e Orçamento, desde que formulado por 1/3 (um terço) dos Vereadores. (NR)

Art. 179. (...)

I - retirada de proposição; (NR)

II - solicitação de constituição da Comissão Especial de Inquérito, desde que formulada por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara; (NR)

Art. 39. A Seção I, do Capítulo II, do Título V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passa a vigorar acrescida da Subseção I e do artigo 179-A:

TÍTULO V

... CAPÍTULO II

... Seção I

Art. 179. (...)

... "Subseção I Dos Requerimentos de Informações

Art. 179-A. Serão lidos no Expediente e encaminhados pela Mesa da Câmara, os requerimentos de informações, formulados por escrito, que solicitem informações oficiais sobre atos da Mesa, do Poder Executivo Municipal, dos órgãos e entidades da administração direta municipal, das entidades da administração indireta, das concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais e das entidades conveniadas ou consorciadas com o Município.

§ 1º Os requerimentos de informações somente poderão referir-se a atos do Poder Executivo, órgão ou entidade a que se destina, desde que:

I - relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação da Câmara Municipal ou de suas Comissões;

II - sujeito à fiscalização e ao controle pela Câmara Municipal ou suas Comissões;

III - pertinente às atribuições do Poder Legislativo Municipal;

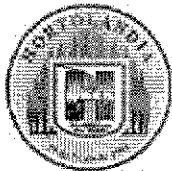
§ 2º Os requerimentos de informações serão encaminhados ao Prefeito pela Mesa da Câmara:

I- após a realização da Sessão Ordinária, nos períodos legislativos, se protocolizados até as 14h do dia anterior à sessão;

II- semanalmente, pela Comissão Representativa, nos períodos de recesso.

§ 3º As informações solicitadas na forma deste artigo não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.

§ 4º No caso de entender a Mesa que o requerimento de informações não respeite os requisitos de



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

admissibilidade previstos neste artigo, dará conhecimento da decisão ao Autor, que poderá solicitar manifestação do Plenário.

§ 5º O requerimento de informações poderá ser deliberado em Plenário se o autor, qualquer outro vereador ou Comissão assim solicitar.

§ 6º Caso sujeite-se a deliberação, o encaminhamento do Requerimento de Informações somente será feito após a aprovação pelo Plenário.

§ 7º É de 15 (quinze) dias úteis o prazo para que os responsáveis pelos órgão e entidades da Administração direta e indireta, especificadas no *caput* deste artigo, prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal.

§ 8º Assim que recebidas as informações solicitadas serão encaminhadas ao autor do requerimento de informações.

§ 9º Nos períodos de recesso legislativo caberá à Comissão Representativa, prevista no art. 162 e seguintes deste Regimento, realizar os atos de encaminhamento, deliberação e aprovação ou rejeição do requerimento de informações.”

Art. 40. O artigo 180 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 180. A Mesa da Câmara deixará de encaminhar os requerimentos de informação que contenham expressões pouco corteses, formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto nesta Seção, e deixará de receber respostas evasivas e que possam ferir a dignidade de algum Vereador ou da Câmara. (NR)

Art. 41. O artigo 180 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passa a vigorar acrescido dos § 1º e § 2º:

Art. 180. (...)

§ 1º Encaminhado requerimento de informações, se estas não forem prestadas dentro do prazo legal, o Presidente fará reiterar o pedido, através de ofício, em que acentuará aquela circunstância.

§ 2º A prestação de informações falsas, em termos evasivos ou não prestação das informações no prazo previsto, importa em infração político-administrativa.

Art. 42. A Seção II, do Capítulo II, do Título V e o artigo 181 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO V

...
CAPÍTULO II

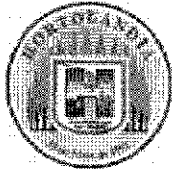
....
Seção II

Dos Instrumentos de Assessoramento ao Poder Executivo (NR)

Art. 181. Indicações são aquelas formuladas para indicar e sugerir ao Poder Executivo a realização de reparos urbanos, manutenção de bens públicos, ou outra providência semelhante. (NR)

Art. 43. A Seção II, do Capítulo II, do Título V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passa a vigorar acrescida da Subseção I:

TÍTULO V



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

...
CAPÍTULO II

....
Seção II

Art. 181 (...)

Subseção I
Das Indicações

Art. 44. O *caput* e os parágrafos do artigo 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 182. As indicações não dependem de deliberação ou de aprovação pelo Plenário, sendo encaminhadas semanalmente pela Mesa da Câmara ao Poder Executivo, podendo seu autor solicitar que seja lida em Plenário. (NR)

§ 1º Se a deliberação tiver sido solicitada, o encaminhamento somente será feito após a aprovação do Plenário. (NR)

§ 2º Nos períodos de recesso legislativo caberá à Comissão Representativa, prevista no art. 162 e seguintes deste Regimento, encaminhar semanalmente ao Poder Executivo as indicações formuladas. (NR)

§ 3º No caso de entender a Mesa da Câmara que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao Plenário, acompanhada da justificativa. (NR)

Art. 45. A Seção II, do Capítulo II, do Título V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passa a vigorar acrescida do § 4º no artigo 182, da Subseção II, e dos artigos 183-A e 183-B :

Art. 182. (...)

§ 4º Durante o recesso cabe à Comissão Representativa adotar a medida prevista no § 3º, remetendo ao Plenário quando do fim do recesso.

TÍTULO V

...
CAPÍTULO II

....
Seção II

Art. 183. (...)

...
Subseção II
Dos Pedidos de Providências

Art. 183-A. Pedido de Providência é a proposição em que Vereador ou Comissão sugere medida de interesse público, político-administrativo e de ações de governo, no exercício da função de assessoramento ao Poder Executivo conforme art. 10, § 4º, deste Regimento.

Parágrafo único. Os Pedidos de Providência não poderão conter simples indicação, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.

Art. 183-B. Os Pedidos de Providência serão lidos no Expediente e encaminhados a quem de direito após deliberação e aprovação pelo Plenário.

§ 1º No caso de entender a Mesa, que o Pedido de Providência não deva ser encaminhado, dará conhecimento da decisão ao Plenário e solicitará o pronunciamento da Comissão competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Se o Pedido de Providência formulado contiver exclusivamente matéria objeto de indicação, será como tal recebida e encaminhada nos termos do art. 181 deste Regimento.

Art. 46. O *caput*, os incisos I e II do § 1º, os § 2º e § 3º do artigo 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 184. Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto, expressando opinião ou posição do Poder Legislativo sobre determinada questão (NR.)

§ 1º (...)

I - reivindicação ou apelo (NR);

II - discórdia ou repúdio (NR);

§ 2º No caso de apresentação de mais de uma Moção sobre o mesmo assunto, serão recebidas como uma só proposição, e a redação final deverá abranger os argumentos de todas para formar a manifestação do Poder Legislativo. (NR)

§ 3º Após leitura, discussão, votação e aprovação da Moção, será elaborada redação final, no prazo de 24 horas, pela Comissão de Justiça e Redação, com a participação dos autores. (NR)

Art. 47. O artigo 184 Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passa a vigorar acrescido do inciso V no § 1º, e dos § 4º e § 5º:

Art. 184. (...)

§ 1º (...)

V - de pesar pelo falecimento.

§ 4º Não será permitida a tramitação de Moção com assunto repetido, que já tenha sido rejeitada ou aprovada no mesmo período legislativo.

§ 5º A Moção não poderá ser usada para fatos e assuntos irrelevantes, nem para datas comemorativas de classes profissionais, instituições e outros assuntos análogos.

Art. 48. Os artigos 186, 190, 192, 194, § 6º e *caput* do artigo 195, os artigos 196 e 198, § 3º do artigo 201, o artigo 207, o *caput* do artigo 220, parágrafo único e *caput* do artigo 221, os incisos II, III, IV e V do artigo 222, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 186. Os textos legais serão articulados com observância dos princípios previstos na Lei Complementar Federal nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, e pelo que dispuser a Lei Complementar Municipal editada nos termos do inciso VII do art. 48-A da Lei Orgânica Municipal. (NR)

Art. 190. Proposta de Emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada só poderá ser objeto de nova proposta na Sessão Legislativa subsequente, nos termos do § 2º do art. 50 da Lei Orgânica Municipal. (NR)

Art. 192. Os projetos de Lei Complementar destinam-se a regular matéria legislativa com relevo especial e define rito de tramitação, nos termos do art. 48-A da Lei Orgânica do Município. (NR)

Art. 194. As matérias de iniciativa privativa do Prefeito estão previstas no art. 53 da Lei Orgânica do Município. (NR)

Art. 195. Os Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito respeitarão o trâmite normal do processo legislativo. (NR)

§6º Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar em qualquer tempo os Projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo para deliberação, respeitadas as exigências de pareceres e prazo de

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

publicação previstas neste Regimento. (NR)

Art. 196. O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que for distribuída, será arquivado.(NR)

Art. 198. Os Projetos de Lei submetidos a prazo de apreciação, que estejam próximo de seu vencimento de forma que possa acarretar a expiração do prazo, deverão constar obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo. (NR)

Art. 201. (...)

§ 3º Os Projetos de Resolução poderão ser apreciados e votados na Sessão subsequente àquela de sua apresentação se solicitado o regime de urgência especial, desde que instruídos com os pareceres das Comissões (NR).

Art. 207. Apresentados substitutivos, emendas, subemendas e mensagens retificativas à proposição já aprovada em primeira discussão, a matéria voltará às Comissões permanentes, para parecer em 3 (três) dias improrrogáveis, após o que será incluída em Ordem do Dia. (NR)

Art. 220. O regime de Urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica a matéria emanada do Executivo, quando solicitado na forma da Lei, sendo o projeto submetido ao prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação (NR).

Art. 221. A urgência especial, aplicável exclusivamente a projetos de iniciativa do Poder Legislativo e de iniciativa popular, é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de quorum e de parecer, para que determinado projeto seja considerado na Sessão Ordinária seguinte à apresentação e aprovação do requerimento de urgência especial. (NR.)

Parágrafo único. Para o disposto no *caput*, a matéria deverá contar com os competentes pareceres, dada a devida publicidade 48 horas antes, e objetivamente evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação. (NR)

Art. 222. Para a concessão deste regime de urgência especial serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições: (NR)

II - do Requerimento de Urgência Especial de autoria coletiva constará o nome de todos os vereadores relacionados para a subscrição e será submetido ao Plenário no início da Ordem do Dia; (NR)

III - não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública; (NR)

IV - o requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação, de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; (NR)

V - o Requerimento de Urgência Especial deverá conter a indicação precisa do projeto a que se refere, vedada a inclusão de mais de um projeto no mesmo requerimento; (NR)

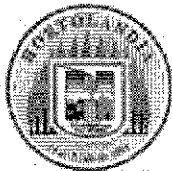
Art. 49. O artigo 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passa a vigorar acrescido dos incisos VI, VII, VIII e parágrafo único:

Art. 222. (...)

VI - o requerimento de Urgência Especial será justificado de forma a definir a necessidade desse regime, deixando provado que a não concessão trará grave prejuízo ou perda de sua oportunidade ao projeto;

VII - fica dispensado da votação o Requerimento de Urgência Especial que contar com a subscrição de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

VIII - a Secretaria fornecerá aos Vereadores, 24 horas antes da Sessão Ordinária, a relação dos projetos que



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

entrarão em votação em regime de urgência especial.

Parágrafo único. O requerimento de Urgência Especial só poderá ser protocolado se a proposição não for de iniciativa do Poder Executivo e contar com os competentes pareceres, por escrito, das Comissões Permanentes.

Art. 50. O artigo 223, a alínea "a" do inciso II do artigo 224, os § 2º e § 3º do artigo 226, o artigo 228 e o *caput* do artigo 229 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 223. A matéria submetida ao Regime de Urgência Especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões, obedecido o disposto no parágrafo único do artigo 221 desta Resolução, entrará em discussão e será votada na mesma Sessão, com preferência sobre todas as demais matérias na Ordem do Dia. (NR.)

Art. 224. (...)

II -

a) que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto, desde que apresentado o recurso na forma do art. 125-A deste Regimento (NR);

Art. 226. (...)

§ 2º Se a proposição ainda não contar com o parecer da primeira Comissão a que for submetida, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento. (NR)

§ 3º Se a matéria já contar com o parecer de qualquer Comissão a que for submetida, caberá ao Plenário a decisão sobre o arquivamento. (NR)

Art. 228. A legislatura compreende quatro Sessões Legislativas, cada uma composta de dois períodos legislativos, o primeiro entre 1º de fevereiro a 31 de junho, e o segundo entre 1º de agosto a 15 de dezembro. (NR)

Art. 229. Serão considerados como de recesso legislativo os períodos compreendidos entre 16 de dezembro a 31 de janeiro e entre 1º de julho a 31 de julho de cada ano. (NR)

Art. 51. O artigo 229 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passa a vigorar acrescido dos § 1º e § 2º :

Art. 229. (...)

§ 1º Apenas a atividade legislativa será suspensa durante o recesso, mantendo-se em regular funcionamento as demais atividades do Poder Legislativo.

§ 2º Sessão Legislativa Extraordinária é aquela que ocorre nos períodos de recesso.

Art. 52. O *caput*, os incisos I, II, III e os § 1º e § 2º do artigo 230 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 230. A Sessão Legislativa poderá ter: (NR)

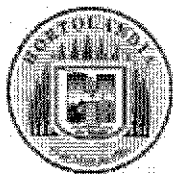
I – Sessões Ordinárias; (NR)

II – Sessões Extraordinária; (NR)

III – Sessões Solenes. (NR)

§ 1º Sessões Ordinárias são as realizadas em data e horário pré-fixado nos termos do art. 257 deste Regimento. (NR)

§ 2º Sessões Extraordinárias são aquelas convocadas pelo Presidente para realizar-se em dias ou horários



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

diversos das Sessões Ordinárias. (NR)

Art. 53. O artigo 230 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passa a vigorar acrescido dos § 3º :

Art. 230. (...)

§ 3º Sessões Solenes ocorrerão nos termos do art. 286 deste Regimento.

Art. 54. Os artigos 231, 233, 235, 236, as alíneas “a” e “c” do inciso III e alínea “e” do inciso IV todas do artigo 239 e o artigo 241, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 231. As Sessões serão públicas. (NR)

Art. 233. Ao declarar aberta a Sessão, o Presidente proferirá as seguintes palavras: “Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos”. (NR)

Art. 235. No recinto do Plenário, durante a Sessão, só serão admitidos os Vereadores, os funcionários necessários ao andamento dos trabalhos e os jornalistas credenciados. (NR)

Art. 236. A não ser nas ocasiões enunciadas no § 2º do art. 235 e nos casos previstos neste Regimento, somente os Vereadores poderão usar da palavra no recinto do Plenário. (NR)

Art. 239. (...)

III - (...)

a) discussão de requerimentos de informações de sua iniciativa, quando sujeitos à deliberação; (N.R.)

c) discussão de moções, indicações e pedidos de providência de sua iniciativa; (N.R.);

IV - (...)

e) discussão de moções, indicações, pedidos de providência e requerimentos de informação de iniciativa de outro parlamentar. (NR)

Art. 241. As Sessões terão a duração máxima de 5 (cinco) horas, com interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário. (NR)

Art. 55. O artigo 241 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passa a vigorar acrescido dos § 1º, § 2º e § 3º:

Art. 241. (...)

§ 1º O Expediente terá duração máxima de 2 (duas) horas. Se feito em tempo inferior poderá o tempo restante passar para a Ordem do Dia.

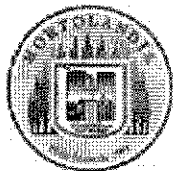
§ 2º O vereador poderá solicitar, através de requerimento verbal, a dispensa do intervalo regimental, cabendo ao Plenário acatar ou rejeitar o pedido.

§ 3º As Sessões Solenes não se sujeitam à limitação de prazo prevista no *caput* deste artigo.

Art. 56. O inciso II do artigo 245, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 245. (...)

II - para permitir, nos casos do art. 282 deste Regimento, que a Comissão ou Relator Especial possa apresentar parecer escrito; (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 57. O artigo 245 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passa a vigorar acrescido do § 3º:

§ 3º A Sessão não poderá ser suspensa para discussão em sala reservada de matéria que caiba deliberação pelo Plenário.

Art. 58. O artigo 248, o Capítulo II do Título VII, o artigo 257, o *caput* do artigo 258, os incisos IX e X do § 1º do artigo 261, o inciso II do artigo 262, o § 2º do artigo 265, o § 3º do artigo 266 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 248. As Sessões da Câmara serão transmitidas pela Internet, salvo decisão em contrário tomada pelo Plenário. (NR)

...
TÍTULO VII

Art. 256. (...)

...
CAPÍTULO II
Das Sessões Ordinárias (NR)

Art. 257. As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às terças-feiras, com início às 19hs. (NR)

Art. 258. As Sessões Ordinárias compõe-se de três partes:(NR)

Art. 261. (...)

§ 1º (...)

IX – Pedidos de Providência e Indicações quando submetidas à deliberação do Plenário; (NR)

X – Requerimentos e Requerimentos de informações; (NR)

Art. 262. (...)

II - discussão e votação de requerimentos, pedidos de providência e indicações submetidas à deliberação do Plenário; (NR)

Art. 265. (...)

§ 2º Não havendo número legal, a Sessão será encerrada nos termos do inciso I do art. 246 deste Regimento. (NR)

Art. 266. (...)

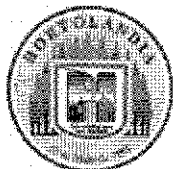
I - matérias em regime de urgência e de urgência especial; (NR)

§ 3º Serão disponibilizadas aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da Ordem do Dia correspondente, incluídos todos os projetos em regime de urgência e de urgência especial, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Sessão. (NR)

Art. 59. O artigo 266 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passa a vigorar acrescido do inciso VII:

Art. 266. (...)

VII - votação dos recursos contra pareceres terminativos das comissões, nos termos dos arts. 125-A e seguintes.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 60. Os artigos 267, 268 e 280 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 267. Os Projetos de Lei com solicitação de urgência serão regidos pelo disposto no art. 57 da Lei Orgânica do Município. (NR)

Art. 268. Não será admitida a discussão e votação de Projetos sem prévia manifestação das Comissões, exceto nos casos de projetos cujos prazos estejam próximo ao vencimento. (NR)

Art. 280. A Câmara Municipal poderá reunir-se em Sessão Extraordinária durante os períodos legislativos quando necessário, em dias e horários diversos das Sessões Ordinárias. (NR)

Art. 61. O artigo 280 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

Art. 280. (...)

Parágrafo único. Instalada a Sessão Extraordinária, esta seguirá o procedimento comum, ressalvadas as previsões expressas neste capítulo.

Art. 62. O artigo 281 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 281. As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara em Sessão ou fora dela. (NR)

Art. 63. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passa a vigorar acrescido do artigo 281-A e do Capítulo III-A no Título VII:

Art. 281. (...)

Art. 281-A. Nas Sessões Extraordinárias não haverá Expediente nem explicação pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia.

... TÍTULO VII

Art. 281-A. (...)

... CAPÍTULO III-A

Das Sessões Legislativas Extraordinárias

Art. 64. O *caput* do artigo 282, os artigos 283, 284 e 306 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 282. A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente, para Sessões Legislativas Extraordinárias, pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria de Vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante. (NR)

Art. 283. Nas Sessões Legislativas Extraordinárias não haverá Expediente nem explicação pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia. (NR)

Art. 284. As Sessões Legislativas Extraordinárias de que trata esse artigo serão abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara e não terão tempo de duração determinado, ressalvado o disposto no art. 243 deste Regimento. (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 306. Quando a matéria for submetida a 2 (dois) turnos de votação e discussão, rejeitada em qualquer um dos turnos projeto será arquivado. (NR)

Art. 65. O artigo 306 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

Art. 306. (...)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual. (NR)

Art. 66. O *caput* do artigo 309 e a alínea "c" do inciso III do § 8º do artigo 314 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 309. A deliberação das matérias obedecerá o disposto no art. 47 da Lei Orgânica do Município. (NR)

Art. 314. (...)

§ 8º

III -

c) na eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara, através de inscrição dos candidatos, nos termos do Título III, Capítulo I deste Regimento. (NR)

Art. 67. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passa a vigorar acrescido do inciso IV no artigo § 3º e § 9º no artigo 314:

Art. 314 (...)

§ 3º (...)

IV - cassação de mandato de Prefeito e Vereadores.

§ 9º No processo de cassação de mandato do Prefeito e de Vereador, a votação será nominal e poderá ser feita por quesitos, atendendo-se à exigência de votação, apuração e proclamação do resultado de cada quesito em separado, se houver mais de um quesito;

Art. 68. O § 5º do artigo 323 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 323. (...)

§ 5º O Veto só poderá ser rejeitado pelo voto de maioria absoluta dos membros da Câmara. (NR)

Art. 69. O artigo 334 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

Art. 334. (...)

Parágrafo único. Os Projetos de Lei previstos no *caput* serão submetidos inicialmente à instrução pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 70. O *caput* do artigo 335 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 335. Recebidos os Projetos e após sua publicidade em Plenário serão encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento para realização de audiências públicas, ficando à disposição dos Vereadores para verificação. (NR)

Art. 71. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passa a vigorar acrescido dos § 4º, § 5º, § 6º, § 7º, § 8º, § 9º e § 10º no artigo 335, acrescido dos artigos 335-A e 335-B e do parágrafo único no artigo 336:

Art. 335. (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º A Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer prévio quanto à admissibilidade dos Projetos, e sobre a existência dos documentos necessários.

§ 5º A Comissão realizará no mínimo uma audiência Pública, para cada projeto, dentro do prazo máximo de 30 dias contados do recebimento pela Comissão.

§ 6º Após a realização de audiências Públicas conceder-se-á aos cidadãos prazo de 5 dias para o oferecimento de sugestões.

§ 7º Recebidas as sugestões dos cidadãos a Comissão as avaliará e, caso entenda cabíveis, formulará proposta de emenda, dentro do prazo do § 9º.

§ 8º Após a realização de audiências os Vereadores poderão apresentar, no prazo de 15 dias, emendas aos projetos.

§ 9º Findo o prazo para apresentação de emendas a Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de 15 dias para emitir parecer definitivo sobre o projeto.

§ 10º Os prazos previstos nos § 6º e § 8º deste artigo correrão concomitantemente.

Art. 335-A. Publicado o parecer definitivo da Comissão de Finanças e Orçamento, o projeto será incluído na Ordem do Dia seguinte para discussão e votação.

Art. 335-B. Após discussão, votação e aprovação do projeto e respectivas emendas, a Comissão de Finanças e Orçamento formulará redação final.

Art. 336. (...)

Parágrafo único. Recebida a mensagem prevista no *caput* será aberto prazo de 5 dias para a Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre as alterações propostas.

Art. 72. O artigo 338 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

Art. 338. (...)

Parágrafo único. O primeiro período legislativo não será interrompido sem a manifestação sobre o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, suspendendo-se o recesso até que ocorra a deliberação.

Art. 73. O § 2º do artigo 346 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 346. (...)

§ 2º Estão obrigadas à prestação de contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens, valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que em nome desta assuma obrigações de natureza pecuniária. (NR)

Art. 74. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passa a vigorar acrescido do artigo 346-A:

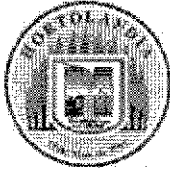
Art. 346-A. Para apreciação das contas, a Câmara terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado. Decorrido este prazo sobrestar-se-ão as deliberações quanto aos demais assuntos até que se ultime a votação.

Art. 75. O *caput* do artigo 347 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 347. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas, o Presidente o encaminhará imediatamente à Comissão de Finanças e Orçamento para apreciação, e determinará a sua publicação, independentemente de leitura, remetendo cópia à Secretaria da Câmara onde permanecerá à

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

disposição dos Vereadores e dos cidadãos interessados em conhecê-las. (NR)

Art. 76. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passa a vigorar acrescido dos § 1º, § 2º e § 3º no artigo 347 e acrescido do artigo 347-A:

Art. 347. (...)

§ 1º Também será feita a citação do responsável pelas contas para que apresente defesa prévia, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, à Comissão de Finanças e Orçamento, como forma assegurar o direito de ampla defesa e contraditório no Processo de Contas no âmbito do Poder Legislativo.

§ 2º As contas do Município ficarão, anualmente, durante 60 (sessenta) dias, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas pela Câmara Municipal, à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, em local de fácil acesso nas dependências da Câmara e no ambiente virtual, podendo questionar-lhes a legitimidade nos termos da Lei, correndo o prazo concomitantemente com os demais prazos previstos neste Capítulo.

§ 3º No período previsto no § 2º deste artigo, a Câmara Municipal disponibilizará servidores aptos a esclarecer eventuais dúvidas dos cidadãos.

Art. 347-A. Qualquer cidadão, por meio de requerimento escrito por ele assinado e protocolado perante a Câmara Municipal, poderá questionar a legitimidade das contas.

§ 1º Recebido o requerimento referido no caput, o Presidente despacha-lo-á à Comissão de Finanças e Orçamento para, no prazo máximo e improrrogável de três dias úteis, elaboração de parecer quanto ao cabimento do questionamento havido.

§ 2º Após o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, o Plenário decidirá definitivamente sobre a admissibilidade do requerimento, em um único turno, na Sessão Ordinária imediata, determinando seu arquivamento em caso de rejeição.

§ 3º Acolhido o requerimento, seus argumentos instruirão o processo de julgamento de contas.

Art. 77. O *caput* e o § 1º do artigo 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 348. A Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para emitir parecer opinando sobre a aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas. (NR)

§ 1º Se a Comissão não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer. (NR)

Art. 78. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passa a vigorar acrescido do § 3º no artigo 348, acrescido dos artigos 348-A e 348-B e acrescido do Capítulo IV no Título X:

Art. 348. (...)

§ 3º Caso haja requerimento, nos termos do Art. 347-A, nos últimos dias do prazo referido no *caput*, sobrestar-se-á pelo máximo de 5 (cinco) dias o prazo para a Comissão emitir parecer.

Art. 348-A. No julgamento de Contas a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, quaisquer documentos e papéis nas repartições da Administração Pública direta e indireta, solicitar esclarecimentos complementares ao Poder Executivo, bem como solicitar outros esclarecimentos ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento no período previsto para emissão do parecer.

Art. 348-B. Ao emitir parecer, a Comissão de Finanças e Orçamento apresentará, concomitantemente, projeto de decreto-legislativo, dispondo sobre a aprovação ou rejeição das Contas do Poder Executivo, assinados pela



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

maioria dos membros de cada Comissão, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, com indicação das restrições.

Parágrafo único. O parecer e o projeto de decreto-legislativo serão publicados na forma prevista neste Regimento.

...
TÍTULO X
...

Art. 357. (...)

CAPÍTULO IV

Do Procedimento de Deliberação, Defesa e Julgamento

Art. 79. O artigo 358 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 358. O processo de deliberação e julgamento atenderá às normas regimentais disciplinadoras dos debates e das deliberações do Plenário. (N.R.)

Art. 80. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passa a vigorar acrescido do parágrafo único no artigo 359 e acrescido dos artigos 359-A, 359-B e 359-C:

Art. 359. (...)

Parágrafo único. A ordem do dia da Sessão de votação das contas deverá ser publicada na forma deste Regimento.

Art. 359-A. Aberta a discussão do projeto de decreto-legislativo, será oportunizada a defesa oral pelo responsável pelas contas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 359-B. Na discussão do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado e do projeto de decreto-legislativo, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos para manifestação.

Parágrafo único. Somente por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara poderá ser afastado o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 359-C. Finda a votação será elaborada redação final do decreto-legislativo, que será votada pelo Plenário da Câmara Municipal, e promulgado e publicado pela Mesa Diretora, sendo logo após remetidas as decisões ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Caso tenham sido rejeitadas as contas, no todo ou em parte, a decisão e o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado serão também encaminhados ao Ministério Público e à Justiça Eleitoral, para os devidos efeitos.

Art. 81. O parágrafo único do artigo 370 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 370. (...)

Parágrafo único. A numeração, bem como a vigência, dos Atos da Mesa, atos da Presidência e das Portarias, respeitarão ao período de uma legislatura.(NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 82. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, passa a vigorar acrescido do item 4 na alínea "a" do inciso III do artigo 370:

Art. 370. (...)

III – (...)

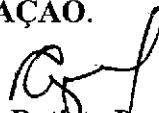
a) (...)

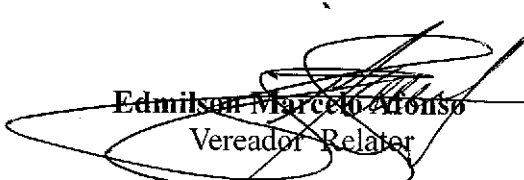
4. concessão de férias e licenças aos servidores da Câmara.

Art. 83. Revogam-se o § 2º do artigo 48, a alínea "g" do inciso V, a alínea "k" do inciso VI e as alíneas "a" e "d" do inciso VII todos do artigo 51, o artigo 73, o parágrafo único do artigo 77, o parágrafo único do artigo 83, o artigo 90, o parágrafo único do artigo 100, o artigo 124, o inciso IX do artigo 172, os incisos III e VII do artigo 174, o artigo 177, o parágrafo único do artigo 180, artigo 183, os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 186, o artigo 187, o § 1º do artigo 192, os incisos I, II, III e IV do artigo 194, as alíneas "a", "b" e "c" do artigo 220, o parágrafo único do artigo 223, o inciso IV do artigo 230, o § 1º do artigo 232, o artigo 256, o parágrafo único do artigo 258, o Capítulo IV do Título VII, o artigo 285 e seus parágrafos, o § 1º, o § 2º e incisos, o § 3º e incisos, o § 4º e incisos, o § 5º e o § 6º e incisos do artigo 309, os incisos III e V do § 7º e a alínea "a" do inciso III do § 8º todos do artigo 314, o § 1º do artigo 335, os artigos 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356 e 357, 360 e 361, e o item 2 da alínea "a" do inciso II do artigo 370 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

II – Votos dos Relatores

Diante dos aspectos que cabem a estas Comissões analisar, verificamos que o **SUBSTITUTIVO TOTAL** atende todos os requisitos, razão pela qual o nosso voto é pela sua **APROVAÇÃO**.


Gervásio Batista Pozza
Vereador Relator


Edmilson Marcelo Afonso
Vereador Relator

III – Votos dos Membros das Comissões


Diante do relatório e votos favoráveis apresentados pelos ilustres Vereadores Relatores, os demais membros das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, resolvem acompanhar os votos dos Relatores e **APROVAR** o presente **SUBSTITUTIVO TOTAL**.

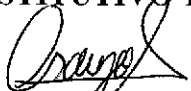

Marcelo Ferrari da Silva
Vereador


Ananias José Barbosa
Vereador


Edivaldo Sousa Araújo
Vereador


Clemilda Pereira
Vereadora


Valdeci de Jesus
Vereador


João Pereira da Silva
Vereador

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2014.